



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA

# DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ. 06.019.491/0001-07  
Praça da Matriz, 42 – Centro – São Mateus do Maranhão

LEI MUNICIPAL Nº 280/2017.

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

PROPÕE ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DO CAPUT E INCISOS DO ARTIGO 7º E REVOGA A ALÍNEA C, DO § 1º, DO ART. 21 DA LEI MUNICIPAL 207/2015 (LEI DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA).

O Prefeito do Município de São Mateus do Maranhão, com fulcro no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 7º e incisos, da Lei nº 207, de 04 de maio de 2015, passam a ter a seguinte redação:

**Art. 7º. São segurados obrigatórios do IPM:**

- I - os servidores municipais titulares de cargo efetivo dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas;
- II - os que, por força do disposto no art. 19 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, adquiram estabilidade no serviço público;
- III – os admitidos até 05 de outubro de 1988, que não cumpriram o interregno de 05 (cinco) anos previsto no caput do art. 19 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, desde que a natureza das atribuições dos cargos ou funções ocupados seja permanente, dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas;
- IV - os inativos e os pensionistas dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas.

Art. 2º - Revoga-se a alínea "c" do parágrafo I, do art. 21 da Lei Municipal nº 207/2015:

**Art. 21. A perda da qualidade de dependente ocorre:**

- I - para o cônjuge:




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ. 06.019.491/0001-07  
Praça da Matriz, 42 – Centro – São Mateus do Maranhão

c) Revogado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão – MA., em  
24 de novembro de 2017.

  
HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município  
Poder Executivo  
Praça Matriz, 42 - Centro  
São Mateus do Maranhão—MA

Hamilton Nogueira Aragão  
*Prefeito Municipal*

Aldelucia Miranda Aragão  
*Secretaria de Administração*

Site: [www.saomateus.ma.gov.br](http://www.saomateus.ma.gov.br)

